



LEI MUNICIPAL Nº 2.273 – DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL		
020303	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0019	Atendimento à Família de Baixa Renda		
08 244 0019 2025 0000	Atendimento à Família de Baixa Renda		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		
0.02.00	500.191	BENEF. EVENTUAIS	R\$ 13.604,40

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do superávit financeiro provenientes de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para o Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 13.604,40, conforme Resolução SEDS nº 32/2022.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete